

Título I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**Seção 1 DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. - O **Grupo Escoteiro Guaianazes** (doravante mencionado como **GEG**) é uma sociedade civil, de direito privado e sem fins econômicos; reconhecida como entidade praticante do Escotismo desde a data de 27/09/1953; que elege como foro o município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, onde tem sede à Av. Imperatriz Leopoldina nº. 730.

§ 1º. - O **GEG** é uma Unidade Escoteira Local da União dos Escoteiros do Brasil (doravante mencionada como **UEB**), possuindo personalidade jurídica própria, segundo o que dispõe o Estatuto daquela entidade, fato comprovado pelo Certificado de Registro expedido anualmente pela mesma.

§ 2º. - É uma organização local com finalidade de proporcionar a prática do Escotismo; com o propósito de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

Art. 2º. - O prazo de duração do **GEG** é ilimitado.

§1º. - A fusão do **GEG** com outra entidade ou a sua extinção somente pode ser aprovada em duas (2) reuniões extraordinárias da Assembléia do Grupo, especialmente convocada para esse fim, com intervalos entre elas de trinta (30) dias, no mínimo, e noventa (90) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 dois terços dos seus membros, em cada reunião.

§ 2º. - Nas reuniões de que se trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio do **GEG**, seguindo o disposto neste Estatuto.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**Seção 1 DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. - O **GEG** é regido pelo presente Estatuto; o qual obedece ao disposto no POR - Princípios, Organização e Regras e no Estatuto da **UEB**, sendo vedado adotar qualquer disposição que os contrarie.

Seção 2 DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, o **GEG** é representado pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 5º. - O Prefeito do Município de São Bernardo do Campo poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra do **GEG**.

§ Único - O **GEG** poderá ter como Vice-Presidente de Honra um Secretário Municipal.

Título III DA ADMINISTRAÇÃO**Seção 1 ÓRGÃOS DO GEG**

Art. 6º. - O Grupo Escoteiro é administrado através dos seguintes órgãos:

- a) a Assembléia do Grupo (AsG);
- b) a Diretoria do Grupo (DiG);
- c) a Comissão Fiscal do Grupo (CF);
- d) a Seção;
- e) o Conselho de Pais (CP);

§ 1º - Caso ocorra necessidade, a DiG poderá criar outras comissões, temporariamente, tais como: Comissão de Festas; Comissão de Obras; etc.,

§ 2º - Na reunião em que for decidida a criação de uma comissão, deverá ser determinado: seu prazo de duração, sua constituição e suas atribuições.

Título IV DA ASSEMBLÉIA DO GRUPO (AsG)**SEÇÃO 1 DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º. - A Assembléia do Grupo (AsG) é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro, possuindo a seguinte competência:

- a) deliberar sobre o Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo (CFG), bem como suas modificações;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1) a Diretoria do Grupo (DiG), por meio de chapa;
 - b.2) a Comissão Fiscal do Grupo (CFG), por meio de voto unitário.

c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, um (1) representante junto à Assembléia Regional, para cada cinquenta (50) ou fração de cinquenta (50) membros registrados no ano em curso;

Villefredo

J.

AD

AM

- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria do Grupo (DiG), mediante parecer da Comissão Fiscal do Grupo (CFG);
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal do Grupo (CFG) e das Seções do Grupo;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída, por indicação própria ou dos demais órgãos ou membros do **GEG**;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e um (1) ou mais Secretários.
- i) deliberar soberanamente sobre os interesses do **GEG**, podendo:
 - i.1) fixar normas ou procedimentos;
 - i.2) julgar recursos contra decisões dos demais órgãos do **GEG**;
 - i.3) cassar o mandato de qualquer membro do **GEG**;
 - i.4) aprovar e promover campanhas financeiras;

Art. 8º. - A Assembléia do Grupo é composta por:

- a) membros eleitos e nomeados da Diretoria do Grupo.
- b) membros da Comissão Fiscal do Grupo;
- c) Escotistas, Instrutores e Auxiliares do GEG;
- d) Pioneiros e Pioneiras;
- e) Sócios contribuintes;
- f) Representantes dos ramos Escoteiro e Sênior, eleito na proporção de 1 (um) por Patrulha;
- g) Colaboradores beneméritos do Grupo, à critério da própria AsG;
- h) Antigos escoteiros devidamente registrados na UEB nos últimos dois anos.

§ Único - O direito a voto depende de estar em dia com as obrigações financeiras junto ao Grupo, bem como com o registro anual junto à **UEB**.

Seção 2 DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 9º. - A Assembléia do Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de quinze (15) dias:

- a) ordinariamente, nos meses de março ou abril e no mês de agosto de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria do Grupo, da Comissão Fiscal do Grupo ou por requerimento de um quinto (1/5) de seus membros.

§ 1º. - As deliberações sobre as matérias em questão, podem ocorrer da seguinte forma:

- a) consenso, quando não houver nenhuma manifestação de divergência;
- b) simbólico, levantando os que forem favoráveis e os contra;
- c) nominal, declarando o voto atendendo a chamada individual;
- d) secreto, utilizando cédulas de votação;
- e) votação unitária, optando por um dos candidatos ao cargo;
- f) votação por chapa, escolhendo uma das chapas concorrentes.

§ 2º. - Qualquer membro da AsG pode requerer a votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, em casos de dúvidas quanto ao resultado.

§ 3º. - No caso de cassação de mandato, a votação será por escrutínio secreto.

§ 4º. - Na votação unitária, a ordem dos eleitos e respectivos suplentes é determinada pelo número de votos atribuídos.

§ 5º. - Na votação simbólica ou nominal, o Presidente da AsG e o Diretor-Presidente da DiG só votam em caso de empate.

Título V DA DIRETORIA DO GRUPO (DiG)

SEÇÃO 1 DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10º. - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do **GEG**, com mandato de dois (2) anos. É composta por três (3) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo:

- a) um (1) Diretor-Presidente;
- b) um (1) Diretor-Financeiro;
- c) um (1) Diretor-Administrativo,

§ 1º - Os candidatos a cargos da DiG, devem apresentar à AsG, as tarefas que pretendem desenvolver; além das descritas neste Estatuto. Esse documento fará parte integrante do acordo-mútuo, a ser celebrado entre o Presidente daquela Assembléia e o dirigente eleito.

Handwritten signature: J. Kader

Handwritten signatures and initials

§ 2º - A DiG poderá ter outros membros indicados por ela própria, com atribuições e pelo prazo fixado por ela própria; nomeados pelo Diretor-Presidente.

Art. 11 - Compete à Diretoria do Grupo (DiG):

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento do POR, Regulamentos e Estatuto da **UEB**;
- b) promover as facilidades necessárias para reuniões e atividades do **GEG**;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros através de: doações; campanhas financeiras e outras atividades previstas no POR, bem como estabelecendo valores de taxas e mensalidades;
- d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo (CFG), fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo;
- f) propiciar uma boa divulgação do Escotismo junto à comunidade;
- g) registrar anualmente o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante à **UEB**;
- h) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos do **GEG**;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao de vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as inscrições e desligamentos de associados, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras e diretrizes emitidas pelos órgãos superiores da **UEB**;
- n) aprovar delegados aos Congressos Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais forem nomeados ou designados;
- p) constituir temporariamente comissões para determinadas finalidades, atribuindo a composição e atribuição que julgar necessária.

SEÇÃO 2 DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 12 - A DiG reunir-se-á ordinariamente mensalmente, obedecendo ao calendário próprio, e extraordinariamente quando for necessário, mediante prévia comunicação de todos os interessados.

§ Único - Os chefes de Seção e seus assistentes podem tomar parte das reuniões da DiG que interessem à sua seção, desde que convidados pela DiG, tendo direito à voz e não a voto.

Art. 13 - No caso de vaga em cargo eletivo, o Diretor-Presidente da DiG ou outro diretor da DiG, convocará a Comissão Fiscal para reunir-se com os restantes dos membros da DiG, para em um prazo de quinze (15) dias, eleger o substituto interino até a próxima Assembléia do Grupo.

SEÇÃO 3 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar o **GEG** em juízo ou fora dele, por si ou por seus representados legalmente habilitados;
- b) convocar e presidir as reuniões da DiG;
- c) coordenar e apresentar à Assembléia do Grupo, anualmente seu relatório e dos demais membros da DiG, acompanhado de balanço geral e parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- d) planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas do **GEG**, em cooperação com o Diretor-Administrativo;
- e) baixar Portarias, Instruções, Circulares, Ordens de Serviço e afins;
- f) autorizar a realização de obras de reparos e conservação no patrimônio do **GEG**;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- g) assinar e autenticar as certidões expedidas pelo **GEG** e despachar requerimentos;
- h) manter um membro da DiG em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **UEB**, o POR e demais diretrizes emitidas pelos órgãos superiores da **UEB**;
- j) desempatar as votações da DiG;
- k) não permitir a divulgação de matéria que envolva ofensas às instituições nacionais, de subversão à ordem pública, política ou social, de preconceito de raça, cor, religião ou classe social;
- l) fixar as diretrizes sobre a divulgação das atividades do **GEG**;
- m) assinar correspondências;
- n) fazer ler a ata da reunião anterior da DiG, submetendo-a à votação, e posterior avaliação das providências tomadas;
- o) manter conhecimento de todas as atividades do **GEG**;
- p) participar do planejamento e organização dos trabalhos nas atividades externas, cuidando para que sejam previstas soluções alternativas de transporte, alimentação e afins.

§ Único - O Diretor-Presidente poderá delegar competência a outros, mantendo sempre a responsabilidade final da tarefa.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) receber mensalidades, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela DiG;
- c) depositar em conta bancária ou outro tipo de investimento a escolha da DiG, os recursos do **GEG**, não devendo conservar em caixa valores maiores que 20 mensalidades;
- d) fazer ou mandar fazer balancete mensal de prestação de contas, submetendo-o à Comissão Fiscal do Grupo;
- e) comprovar a aplicação dada às subvenções recebidas;
- f) apresentar anualmente o Balanço Anual Geral do exercício financeiro, devidamente assinado por contador, pelo Diretor-Presidente e Comissão Fiscal;

- g) propor a DiG os aumentos de mensalidades ou sua indexação;
- h) apresentar nas reuniões da DiG os membros em atraso com suas obrigações financeiras;
- i) apresentar nas reuniões da DiG o balancete mensal devidamente assinado;
- j) manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- k) manter um membro em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;
- l) orientar as atividades e negócios da Loja Escoteira do **GEG**, obtendo facilidades e cooperação para as aquisições de materiais.

§ Único - O Diretor-Financeiro poderá delegar competência a outros, mantendo sempre a responsabilidade final da tarefa.

Art. 16 - Ao Diretor-Administrativo compete:

- a) manter organizado em arquivo todos os documentos do **GEG**;
- b) preservar em lugar seguro todos os documentos que constituem o histórico do **GEG**;
- c) manter as diversas fichas individuais atualizadas e atuar junto aos chefes de seções neste sentido;
- d) elaborar as atas das reuniões da DiG, apresentá-las para assinatura e distribuir cópias já assinadas aos membros da DiG;
- e) providenciar os certificados de Nomeação e de Eleição para os Escotistas nomeados e os Diretores eleitos, bem como o cartão de identidade escoteira;
- f) manter um membro em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.

§ Único - O Diretor-Administrativo poderá delegar competência a outros, mantendo sempre a responsabilidade final da tarefa.

Título VI DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO (CFG)

SEÇÃO 1

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 - A Comissão Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por três (3) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por três (3) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de dois (2) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria do Grupo.

21/12/2007

[Handwritten signatures]

Art. 18 - A CFG examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria do Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

Título VII

DAS SEÇÕES

Art. 19 - As Seções são as unidades técnicas para aplicação do Programa Escoteiro, organizadas de acordo com as faixas etárias.

§ Único - As Seções têm sua estrutura e funcionamento definido nas normas da UEB.

Título VIII

DO CONSELHO DE PAIS

Art. 20 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente por solicitação do Chefe da Seção, pelo menos uma vez por semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

Título IX

DOS SÓCIOS

SEÇÃO 1

DAS CATEGORIAS

Art. 21 - O **GEG** tem as seguintes categorias de sócios:

- beneficiários;
- escotistas;
- dirigentes;
- contribuintes;
- beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: Lobinhos(as); Escoteiros(as); Seniores, Guias e Pioneiros(as).

§ 2º - São sócios escotistas os membros que possuem capacitação preestabelecida para atuarem no trabalho direto com os membros juvenis.

§ 3º - São sócios dirigentes os membros que possuem capacitação preestabelecida para atuarem nos cargos da DiG, CFG e demais comissões.

§ 4º - São sócios contribuintes os pais e/ou responsáveis dos membros juvenis; os antigos escoteiros e as pessoas e entidades admitidas pela DiG e que concorram com mensalidades ou anuidades.

§ 5º - São sócios beneméritos ou honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas, que à critério da DiG tenham contribuído de maneira substancial para o desenvolvimento e continuidade do **GEG**.

SEÇÃO 2

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - É direito exclusivo dos sócios participarem do Movimento Escoteiro, nas seções das quais sejam membros e nos fóruns para os quais forem convocados, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - A participação dará direito à voz, voto e ser votado, nos termos deste Estatuto, do Estatuto, POR e demais normas e regulamentos da **UEB**.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido pessoalmente e com referência a um dos cargos que eventualmente ocupe, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 23 - São deveres dos sócios acatar as decisões da DiG, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto, do POR e demais regulamentos da **UEB**.

SEÇÃO 3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os sócios do **GEG** são admitidos mediante pedido de inscrição e serão demitidos:

- a pedido do próprio sócio,
- por não pagar duas mensalidades consecutivas,
- por abandonar as atividades pelo período de 45 dias ou
- por não cumprir as regras escoteiras e normas disciplinares.

§ Único - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

(*2) Art. 25 - Todos os cargos da Diretoria, da Comissão Fiscal, da Assembléia e das Seções do Grupo serão exercidos de forma voluntária, sem remuneração e vínculo empregatício, mediante assinatura de termo próprio.

§ Único - O **GEG** não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

21/11/2007

[Handwritten signatures]

SEÇÃO 4 DAS PENALIDADES

Art. 26 - Observadas as regras e diretrizes emitidas pelos órgãos superiores da **UEB**, todo sócio do **GEG** está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- advertência, ato pelo qual se chama atenção do sócio;
- suspensão, afastamento temporário do quadro de sócios, por um período de até doze (12) meses, interrompendo-se o exercício da função ou cargo eventualmente ocupado;
- cassação, afastamento definitivo do cargo ou função para a qual foi eleito, a ser promovida pela AsG ou pela Diretoria;
- exclusão, medida extrema em que se perde a condição de sócio, cuja decisão decorre de processo que garanta a ampla defesa do acusado.

Título X DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 27 - Constituem o patrimônio do **GEG** todos os bens imóveis; os bens móveis, equipamentos e utensílios; adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

§ 1º - Os bens patrimoniais que apresentarem valor de mercado superior a dez (10) vezes o Salário Mínimo, não poderão ser alienados ou onerados, no todo ou em parte, sem autorização da AsG.

§ 2º - Os bens imóveis cedidos em comodato ou direito real de uso, não se incorporam ao patrimônio do Grupo, retornando às entidades cessionárias ao final do prazo da cessão ou em caso de extinção do **GEG**.

Art. 28 - Constituem receitas do **GEG** as contribuições dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas; os resultados de campanhas financeiras e as subvenções obtidas.

Art. 29 - Os cheques e documentos onerosos serão sempre assinados em conjunto, por dois dos três diretores eleitos da DiG.

Art. 30 - Os eventuais resultados serão aplicados integralmente na manutenção e prática de Escotismo.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - São casos de vaga em qualquer cargo ou função: morte; ausência definitiva do órgão a que pertencer; renúncia; exoneração; cassação; ausência injustificada; deixar de assumir o cargo até quarenta e cinco (45) dias, a contar do início do mandato; não cumprir, no prazo pré-estabelecido, os requisitos necessários ao desempenho do cargo, função ou final de suspensão.

§ Único - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária da AsG, para eleição dos cargos vagos; desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 32 - Quando se tratar de vaga na DiG ou na CFG, no prazo de 15 dias, os membros remanescente escolherão e empossarão um substituto interino, até a próxima reunião da AsG, quando se elegerá um substituto para completar o mandato.

§ Único - Caso a vaga seja decorrente de suspensão, o substituto desempenhará o mandato até esgotar-se o período de suspensão.

Título XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A reforma do presente Estatuto, no tocante à administração ou qualquer outro assunto, somente poderá ser analisada em reunião extraordinária convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço (1/3) dos membros da AsG, e com aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes; com divulgação das propostas de modificações e suas justificativas juntamente com a convocação.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados de conformidade com o POR, o Estatuto e demais regulamentos e normas da **UEB**.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de junho de 2007.

VILMA NERIS FERREIRA MACHADO
Secretária da AsG de 16/06/2007

APARECIDA BUENO NICROSINI
Prés. da AsG de 16/06/2007

MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO
RG nº. 12.464.564-1 e CIC nº. 069.461.058-50
Advogado OAB nº. 103.068

ANDRÉIA APARECIDA GUEDES DE ARAUJO
Diretor-Presidente

PCAC/pc.